

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

DILCINÉIA DE FÁTIMA SILVA

PROCESSOS FISCAIS: UM ESTUDO SOBRE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) APLICADO AO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO.

BRASÍLIA-DF
ABRIL / 2019

SILVA, Dilcinéia de Fátima

Processos Fiscais: Um Estudo Sobre ISSQN aplicado ao Município de Goianésia-
GO/Dilcinéia de Fátima Silva, 2019 .

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade de Brasília, curso de
Gestão Pública Municipal, DF, 2019.

Orientador: Profº. Drº Edmilson Soares Campos.

Referências:

1. Processos – Tecnologias. I título. Universidade de Brasília.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^ª. Dr^ª. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^ª. Dr^ª. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Prof^ª. Dr^ª. Fátima de Souza Freire



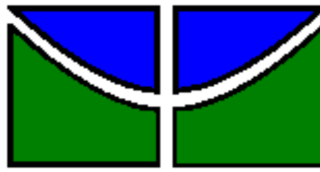
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

PROCESSOS FISCAIS: UM ESTUDO SOBRE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) APLICADO AO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO.

Monografia apresentada ao Departamento de
Administração como requisito parcial à
obtenção do certificado de especialista (*lato*
sensu) em Gestão Pública Municipal

PROFESSOR ORIENTADOR: PROF. DR. EDMILSON SOARES CAMPOS

BRASÍLIA-DF
ABRIL / 2019



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

PROCESSOS FISCAIS: UM ESTUDO SOBRE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) APLICADO AO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO.

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública da Universidade de Brasília.

Nome do Aluno (a) Dilcinéia de Fátima Silva

Professor Dr. Edmilson Soares Campos
Professor Orientador

Professor Msc. Átila Rabelo Tavares da Câmara
Professor Examinador

BRASÍLIA, 12 DE ABRIL DE 2019.

“ Ninguém sabe tanto que não possa aprender
e nem tão pouco que não possa ensinar”.

Anônimo

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus primeiramente, pela saúde e disposição que permitiram a realização deste trabalho e por ser essencial na minha vida. Ao meu filho pela compreensão na ausência nos dias de feriados, sábados e domingos durante meses. Aos Colegas do Departamento de Receitas Diversas e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Goianésia, pelo apoio e incentivo ao desenvolvimento desse trabalho, pela contribuição no levantamento de dados. A Minha mãe pelo crédito e esforço em nos garantir uma possibilidade de desenvolvimento pessoal e profissional.

Sou grata a esta universidade, desde o pessoal do administrativo até o coordenador do curso que ao longo do curso ofereceu um ambiente de estudo agradável, motivador e repleto de oportunidades e em especial ao meu orientador Professor Dr. Edmilson Soares Campos pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos, pela paciência e que me ajudou bastante para concluí-lo.

É muito bom e gratificante! É assim que me sinto ao término desse trabalho. É um sentimento que demonstra não só o alcance de um objetivo proposto, mas, também, um crescimento pessoal e intelectual.

À todos que de alguma forma contribuíram para a realização deste estudo, meu muito Obrigado.

RESUMO

Uma abordagem sobre tributos municipais e especialmente sobre o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS), a competência dos Municípios para instituir o imposto sobre serviços advém do art. 156, III, da Constituição Federal CF\88, cuja normativa exige que a tributação Prevista na Lei Complementar nº 116, de 31 de Março de 2003, o Imposto ISS, sendo de competência dos Municípios, tem como fato gerador a prestação de serviços exceto ICMS Imposto venda de mercadorias que é de competência do Estado. Este Imposto é devido no local do estabelecimento prestador, quando não tem estabelecimento no local do domicílio do prestador conforme o art. 3º da LC. Essa alíquota varia de 2% a 5%. Atualmente, a distribuição da receita tributária entre as esferas de governo mantém-se ainda, como resultado da negociação política ocorrida na época em que foi elaborada a Constituição Federal de 1988. Consta na Lei 4.320\64 do Orçamento Público do Governo Federal no caput do art. 2 que fala a origem dos recursos (Receitas) e a respectiva aplicação (Despesas), este estudo buscou verificar a conformidade da execução das ações de governo para chegar à arrecadação, breve Histórico do município de Goianésia. Para tanto, realizou-se pesquisa documental nos livros do Orçamento do Município de Goianésia, relatório de desempenho LDO 2016 à 2018. Foram apresentados os aspectos conceituais e legais da LOA, do PPA e da LDO, assim como os procedimentos de elaboração e execução orçamentária e, para tanto, utilizou-se pesquisa bibliográfica em livros, balancetes, monografias, artigos e internet. Os resultados demonstraram parcial conformidade da execução física das ações, dos pagamentos de despesas conf. Receitas ISS, com o planejamento orçamentário anual. Evidenciou-se o caráter dinâmico do orçamento e o poder discricionário.

Palavras-chave: Carga Tributária, Imposto sobre Serviço, Fato Gerador, qualidade, Processo e Padronização.

ABSTRACT

An approach on municipal taxes and especially on the ISSQN or ISS, the jurisdiction of the Municipalities to institute the service tax comes from article 156, III, of the Federal Constitution CF \ 88, whose regulations require that that the tax provided for in Complementary Law No. 116, dated March 31, 2003, the ISS Tax, being the responsibility of the Municipalities, has as a generator the provision of services except ICMS Tax on the sale of goods that falls within the competence of the State. This tax is due at the place of establishment provider, when there is no establishment in the place of the domicile of the provider according to art. 3 of the LC. This rate ranges from 2% to 5%. Currently, the distribution of tax revenue among government spheres is still a result of the political negotiation that took place at the time of the Federal Constitution of 1988. It is contained in Law 4,320 of the Federal Government's Public Budget in the caput Art. 2 that talk s about the origin of the resources (Revenues) and the respective application (Expenses), this study sought to verify the conformity of the execution of the government actions to reach the collection, brief History of the municipality of Goianésia. For this purpose, a documentary research was carried out in the books of the Goianésia Municipal Budget, performance report LDO 2016 to 2018. The conceptual and legal aspects of the LOA, the PPA and the LDO were presented, as well as the budget elaboration and execution procedures and, for this, bibliographic research was used in books, balance sheets, monographs, articles and the internet. The results showed partial conformity of the physical execution of the actions, of the expenses payments conf. ISS revenues, with annual budget planning. The dynamic character of the budget and the discretionary power were evidenced.

Key words: Tax Burden, Service Tax, Generation Suit, quality, Process and Standardization.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DL- DECRETO LEI

EC- EMENDA CONSTITUCIONAL

CF- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CTM- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CTN- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

EPP- EMPRESA PEQUENO PORTE

FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ICMS-IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

IPTU- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

ITBI- IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO “INTER VIVOS”

LC- LEI COMPLEMENTAR

LDO- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LN- LEGISLAÇÃO NACIONAL

LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ME- MICRO EMPRESA

NFS-a – NOTA FISCAL SE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

NFS-e – NOTA FISCAL SE SERVIÇOS ELETRÔNICA

PMG- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

PPA- PLANO PLURIANUAL

SN- SIMPLES NACIONAL

SRF- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

STN- SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Comparativo Receita Estimada X Realizada	25
Tabela 02: Estimativa da Receita para 2020	26
Tabela 03: Comparativo Receita realizada X Despesa efetuada.....	26

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ASSUNTO	15
1.2	FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	16
1.3	OBJETIVO GERAL.....	17
1.4	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	17
1.5	JUSTIFICATIVA	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	HITÓRIA DE GOIANÉSIA	19
2.2	DIREITO TRIBUTÁRIO	20
2.2.1	Competência Tributária.....	21
2.3	APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS	22
2.4	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	27
2.5	CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	28
2.6	RECOLHIMENTO E FATOR GERADOR	28
2.7	INCIDÊNCIA DO IMPOSTO	30
2.8	BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E NÃO-INCIDÊNCIA	30
2.9	FISCALIZAÇÃO	31
2.9.1	Auto de Infração e Notificação	31
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA.....	33
3.1	TIPO E DESCRIÇÃO GERAL DA PESQUISA.....	34
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	36
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	37
	REFERÊNCIAS	39

APÊNDICES	41
Apêndice A – Roteiro de Entrevista sobre ISSQN do Município de Goianésia	41
ANEXOS.....	42
Anexo 1 – Principais Receitas Próprias do Município	42
Anexo 2 – Demonstrativo Financeiro de Arrecadação Própria.....	43
Anexo 3 – Tabela de Serviços Conf. Código Tributário Lei 2.224/2003	44
Anexo 4 – Decreto Instituição da Nota Fiscal Eletrônica.....	47
Anexo 5 – Formulário de Atualização Cadastral - FAC	48

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma das maiores cargas Tributárias do mundo e nesse aspecto a situação fiscal torna-se um fator crucial na determinação de futuros rumos e políticas voltadas para o desenvolvimento econômico. Compete ao município à cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, estabelecido no Art. 156 inc. III da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 116 /2003. Fato Gerador do ISS é a prestação de serviço, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes da Lista anexa à L.C.116/2003 e do Código(Conf. Tabela nº 03 Pág. 13), que enumera aproximadamente, 230 serviços, divididos em 40 ítems. Ampliou o alcance da lei, subordinando, além dos prestadores de serviços, que são os contribuintes, os tomadores de serviços (comércio, indústria e serviços), como responsáveis pela retenção do ISS na fonte, nas hipóteses previstas na lei municipal. Serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos ítems I a XXII do Art. 3 da L.C 116/2003. Art. 8ºA e II a Alíquota mínima do Imposto ISS é de 2% (dois por cento),(incluído pela L.C. 157/2016 e alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5%(L.C 116/2003). Com implantação da Nota Fiscal Eletrônica conf. Decreto nº 4.560/2013 e regulamentada pelo Decreto 7.596/2018 e a vinculação do CNAE à atividade financeira da Nota Fiscal através do Sistema Prodata, espera-se um aumento de arrecadação do município. Levantamento das atividades da área fiscal: expedição, fluxo das obrigações acessórias, substituição tributária. Não atendimento à exigência fiscal, de modo injustificado, pelo contribuinte, ainda, poderá caracterizar a prática de crime contra a ordem tributária, definido pelo art.1º, V e parágrafo único, da Lei nº. 8.137/1990.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ASSUNTO

Nas últimas décadas, as organizações tanto privadas quanto públicas, vêm recebendo influências da globalização. Com esse fenômeno socioeconômico e com as crescentes mudanças na forma de gestão das Prefeituras, é de suma importância à busca por melhor atendimento aos usuários e, para acompanhar tais transformações, as organizações devem se modernizar e melhorar suas rotinas. Este estudo fundamenta-se em relação às dificuldades geradas pela falta de procedimentos na gestão de processos e proposição de modelo piloto de gerenciamento de processos como ferramenta integradora para melhorias de rotinas de trabalho, alcance de resultados, padronização de documentação e de rotinas.

Os americanos CHAMPY, J; HAMMER, M. são considerados os precursores dessa abordagem inovadora e radical, com origem na década de 1990. A reengenharia foi amplamente discutida no final do século XX, com mais ênfase nos EUA e, posteriormente, no mundo inteiro, em 1993, com o lançamento do livro Reengenharia nas organizações de CHAMPY, J; HAMMER, M., porém, com pouca praticidade e aplicação, visto que sua ideia principal seriam mudanças drásticas não só nos processos, mas, também, em estrutura. Os cidadãos estão cada vez mais conscientes da necessidade de reivindicar a qualidade no serviço público, o que faz com que a administração pública se preocupe em como atingir a sua missão e busque melhorar seus processos. Consoante Gonçalves (2000a), nas Prefeituras, todo trabalho importante realizado faz parte de algum processo. As empresas são grandes coleções de processos, não existe produto ou serviço oferecido sem execução de pelo menos um processo organizacional.

A velocidade de Urbanização, o crescimento desordenado e o irreversível processo de descentralização exigem dos municípios novos instrumentos e modelos de informal possui baixo índice de registro local, de cadastro de Empresas nos órgãos públicos, agravando a desigualdade social.

A descentralização dos serviços públicos para as esferas subnacionais, decorrente do pacto federativo formado pela Constituição Federal de 1988, contribuiu para que as demandas sociais, até então conduzidas pela União e Estados, passassem a ser direcionadas diretamente aos Municípios, justificando a necessidade de uma administração tributária municipal eficiente tendo em vista a sua importância na arrecadação própria municipal no sentido de viabilizar a capacidade de investimento local em infraestrutura e serviços públicos. Em meio a orçamentos reduzidos, os prefeitos foram levados a inovar na forma de gerir. Surge, então, a

incorporação de novos mecanismos de gestão pelo setor público tendo como principais características: uma administração mais flexível, orientada predominantemente pelo controle de resultados, pela busca de maior transparência e participação da sociedade. A arrecadação no setor público se insere em um cenário onde as normas começam a mudar e o ambiente exige ações mais eficientes, com transparência e responsabilidade pela prestação de contas. A administração tributária possui um papel importante no provimento dos recursos públicos e a necessidade de otimização do montante arrecadado da sociedade, a título de tributo, faz com que este órgão público tenha que se adequar a um melhor desempenho com o uso dos instrumentos gerenciais da administração pública. Dessa forma, este trabalho teve como questão de pesquisa: as ações que legitimam o processo de arrecadação tributária municipal estão em consonância com as práticas de governança pública.

O Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), por se tratar de uma das principais fontes de arrecadação municipal, conforme, tem expandido por todo território Nacional após a CF\88, que defini a necessidade de lei orgânica para cada município. Ainda mais expandido ainda foi a partir da Lei Complementar 116\2003 e a obrigação de criar lei para cada município para o regimento do imposto que a eles compete.

1.2 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

A Prefeitura Municipal de Goianésia tem lançado alternativas como o sítio www.goianesia.go.gov.br com a legislação e um link online com seus fiscais para esclarecimento de dúvidas, além do Sistema Integrado Gerencial – Prodata utilizado para emissão de Guia para o pagamento do imposto devido. Porém isso não vem sendo suficiente, pois apesar de dispor de ferramentas no auxílio aos usuários desconhecem seus direitos e deveres perante a legislação municipal.

O Tema ISSQN imposto sobre serviço de qualquer natureza gera dúvidas, questionamentos e desconfiança tanto nas empresas e profissionais que representam quanto por parte dos municípios, que diante de tanta desinformação tentam criar ferramentas para auxílio e controle de regulamentação e cobrança deste tributo. Por isso surge o questionamento Como se dá a incidência do ISSQN no município no que refere-se a conformidade ao que estabelece a Lei Municipal 2.224 de 19 de Dezembro de 2003?

1.3 OBJETIVO GERAL

O Presente trabalho tem como objetivo à análise do Imposto sobre a Prestação de Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei complementar 116 de 2003 e do Código Tributário Municipal, (Lei nº 2.224 de 19 de Dezembro de 2003). O objetivo é buscar uma solução tecnológica viável para solucionar o problema do recolhimento do imposto a partir da implantação da Nota Fiscal eletrônica. A ausência de uma ação coordenada pode tornar o pagamento de ISSQN aos municípios dos tomadores de serviços extremamente complexa.

1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Dentro do contexto anterior, apresenta-se os objetivos específicos para que o objetivo geral seja alcançado:

- Comparar a receita e despesas dos anos 2016 à 2018, do Município de Goianésia;
- Descrever os principais aspectos acerca da Legislação do ISS Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), emissão de RANSF, (Tomador do serviço), orientações sobre os cálculo, documentos fiscais, imunidades e isenções, estimativa e vários outros assuntos relacionados ao imposto;
- Levantar os processos dos setores (Departamento de Receitas Diversas e Fiscalização); os Locais de Recolhimento e os casos de substituição tributária;
- Descrever os principais aspectos da Lei 2.224/2003 do Código Tributário do Município de Goianésia;

1.5 JUSTIFICATIVA

O estudo abordou os métodos, ferramentas tecnológicas e sistemas utilizados na fiscalização do ISS no Município de Goianésia. Foi escolhido esse tema devido trabalhar no Departamento de Receitas Diversas e estar diretamente envolvida com a arrecadação e preocupação com o desenvolvimento do bem estar social, e ser a segunda maior arrecadação do município devido a grande quantidade de Empresas Cadastradas no Micro Empreendedor Individual, a primeira sendo o IPTU. Portanto, levantará quais procedimentos o Município

utiliza e analisará a forma com que ele é empregado no momento da fiscalização do ISS. Diante dos altos níveis de sonegação fiscal e dos demais crimes contra a ordem tributária, verifica-se a importância à fiscalização neste ambiente. Porém, essa é uma missão complicada de se cumprir, por esse motivo tecnologias então sendo implantadas para que sejam empregadas novas ferramentas que ajudem e operacionalizem a fiscalização ocasionando assim maior efetivação no recolhimento de dados para precisão nos resultados. O estudo será voltado ao município de Goianésia, procurando saber quais os pontos fortes e problemas encontrados no momento da fiscalização e se o município abordado realmente dá o devido nível de importância aos procedimentos adotados. Levantará quais ferramentas e sistemas são utilizados e indicará como é realizada essa fiscalização e quais resultados obtidos. Esse estudo poderá fornecer dados e informações que melhor subsidiem ações que podem ser empregadas na realização da operacionalização da fiscalização do ISS, mostrando quais procedimentos são mais eficazes e trazem melhores resultados no ciclo operacional do município.

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo e nesse aspecto a situação fiscal torna-se um fator crucial na determinação de futuros rumos e políticas voltadas para o desenvolvimento econômico. Os municípios, por sua vez, gozam de autonomia constitucionalmente garantida para definir impostos específicos que serão aplicados dentro de sua área de atuação. O Imposto Sobre Serviços, assim como os demais impostos diretos, constitui um peso para as empresas de serviços, que tem o produto de seu trabalho sendo tributado de maneira intensa e direta.

O ISS e o IPTU, por serem impostos municipais, suas legislações e as alíquotas são definidos nos município e isso pode se tornar um fator de atratividade de empresas de serviços para a região, ou se aplicada em taxas maiores pode tornar-se um fator que pode agir de maneira inversa, afastando possíveis investimentos de empresas de serviços na região.

O que a administração pública decidir hoje pode refletir de maneira positiva ou negativa no desenvolvimento local, tendo em vista que o planejamento público é algo de médio e longo prazo, e essas políticas dependem de certo tempo de maturação, mas que as consequências poderão ser duradouras e trazer reflexos nos mais diversos setores da sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 HISTÓRIA DE GOIANÉSIA

O território do município de Goianésia, originou das fazendas: Calção de Couro, São Bento, Itája e parte da Lavrinha de São Sebastião. A fazenda Calção de Couro teve suas terras divididas entre vários compradores e dentre eles, o mineiro Laurentino Martins Rodrigues que, nominou sua gleba de, fazenda Laranjeiras. Mudou para fazenda com sua família, ergueu às margens do córrego Calção de Couro, um cruzeiro, dando início oficial ao povoado Calção de Couro.

O povoado Calção de Couro tornou distrito de Goianésia no dia 10 de agosto, de 1949, com a Lei nº 10, sancionada pelo prefeito de Jaraguá, Nelson de Castro Ribeiro.

Embora a criação de Goianésia deveu-se ao empenho, sonho e dinamismo de Laurentino, a emancipação política foi obra de articulação do farmacêutico Salvador Leite, publicada no diário oficial do estado de Goiás, a 24 de junho, de 1953, sob a Lei nº 747. O município de Goianésia conserva a mesma denominação.

O progresso chegou juntamente com a lavoura de café que trouxe para o município os pioneiros que desbravaram estas terras.

Com a queda do café houve um êxodo populacional. Na década de 70 a economia era baseada na pecuária e no cultivo do arroz, milho e feijão que não oferecia postos de trabalho suficientes para toda população.

Desde 1968 a cana-de-açúcar já era plantada na região, na fazenda São Carlos e o açúcar era produzido na Usina Monteiro de Barros, atual Usina Goianésia. Em 1980 com a fundação da destilaria Goianésia Álcool S/A as terras foram tomadas por essa cultura. A agroindústria movimentou a economia, em 1993 passou a ser Jalles Machado S/A. O mesmo grupo criou a Unidade Otávio Lage e a Codora Energia.

Os empreendimentos econômicos do município são apoiados por um bom sistema bancário.

A sociedade goianesiense é diversa em suas origens e costumes, mas, é ordeira, hospitaleira. A cidade oferece esporte, lazer, cultura, educação, saúde e é modelo de gestão. Devido ao seu progresso e sua organização é considerada a Princesa do Vale do São Patrício, o que enche de orgulho o povo que aqui vive.

Conforme os Dados (IBGE- 2016) a população está estimada 66.649 habitantes, possuindo uma área de 1.547,274 km² com um clima tropical úmido com estação seca , relevo Planalto com altitude máxima de 1.500 metros e média de 641 metros, hidrografia da Bacia do Rio Maranhão e os limites do Município são as cidades de Barro Alto, Santa Rita do Novo Destino, São Luís do Norte, Vila Propício, Pirenópolis, Jaraguá e Santa Isabel.

2.2 DIREITO TRIBUTÁRIO

Conjunto de leis que regulam a arrecadação de tributos, como taxas e impostos, assim como a fiscalização dessa prática, regulando as relações jurídicas estabelecidas entre Estado e contribuinte. Essa ciência também cuida das normas relacionadas à arrecadação dos tributos, análise da relação tributária entre Estado e contribuintes, e o gerador de tributos.

Tem como principal função o combate de possíveis abusos por parte do fisco, com o objetivo de arrecadar tributos para custear projetos ou como usurpação das riquezas individuais e manobra política. Dessa forma, por meio do Direito Tributário, temos a única forma de regular e atribuir tributos aos componentes da sociedade, por isso, o Estado é obrigado a fazer um planejamento dos gastos e receitas que financiarão qualquer projeto. Vale relembrar o conceito de Direito Tributário.

MACHADO, Hugo de Brito define direito tributário como: (...) o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder.

Trecho abaixo transcrito MOSQUERA, R., LOPES, A. (2010, p.80) colaboram esse ponto de vista:

Essa neutralidade, no entanto, não significa que a legislação tributária e as autoridades fiscais não podem se valer de conceitos trazidos pela contabilidade internacional. Isso, no entanto, deve ser feito de forma explícita pelos meios legais competentes respeitando o princípio da legalidade e da tipicidade – tão importantes na seara tributária. Não está no escopo deste artigo, mas é uma discussão importante, saber se a legislação tributária deveria ou não se valer dos conceitos da nova contabilidade. Esse é, com certeza, um tema para futuras incursões.

A contabilidade tributária é uma prática que pode fazer toda a diferença dentro de qualquer empreendimento. Também conhecida como contabilidade fiscal, ela é responsável

por apurar e conciliar os tributos, permitindo assim uma melhor relação da empresa com o fisco.

Para saber melhor como ela funciona e de que forma é possível aplicá-la dentro do Município de Goianésia, siga acompanhando este texto.

2.2.1 Competência Tributária

No Sistema Tributário Nacional, o poder de tributar encontra-se delimitado e compartilhado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A competência tributária é atribuída pela Constituição a um ente estatal dotado de poder legislativo e não se confunde com a capacidade tributária. Segundo Machado (2003, p.38), "o ente estatal dotado de competência legislativa poderá ter, também, capacidade tributária. Com a edição de lei exerce a competência, e com a prática de atos administrativos, exerce a capacidade tributária". De acordo com Carraza (2001, p.415), "competência tributária é a aptidão para criar, in abstracto, tributos".

Carvalho (2000, p.212) infere que "a competência tributária, em síntese, é uma das parcelas entre as prerrogativas legiferantes de que são portadoras as pessoas políticas, consubstanciada na possibilidade de legislar para a produção de normas jurídicas sobre tributos".

A competência para legislar sobre direito tributário consiste no poder constitucionalmente atribuído para fins de editar leis relacionadas a tributos e suas relações jurídicas. Portanto, refere-se a uma competência geral para regular o exercício do poder de tributar (ALEXANDRE, 2007).

A Constituição Federal não estabelece tributos, mas outorga competência para que os entes políticos assim procedam, através de legislação própria. Portanto, o exercício do poder por quem lhe é atribuído consiste em uma possibilidade e não uma imposição constitucional. Cada membro toma a decisão segundo seus critérios de oportunidade e interesse político, em especial, o interesse econômico no tocante ao exercício da competência tributária.

A indelegabilidade é característica inerente à competência tributária, conforme extraído do art. 7º do CTN:

Art. 7º. A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas

em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

2.3 A APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

Observa-se, que o Estado vem cada vez mais, influenciando na organização social, econômica e política do povo. Esse fato tem se mostrado bem claro, na medida em que o processo financeiro volta-se para o atendimento dos benefícios exigidos pela sociedade, frente às demandas sociais e complexas que provocam aumento significativo da despesa pública, comprometendo, assim, parcela considerável da receita, haja vista o incremento populacional e a ampliação dos serviços pelo Poder Público. No aspecto financeiro, a despesa pública recebe um conceito mais amplo, não se configurando apenas como um simples gasto. Nesse ponto, diz Silva (1997, p.112):

[...] a despesa pública, assim significa a aplicação das rendas públicas não somente no dispêndio ou custeio necessário para a manutenção dos serviços de ordem pública, entre os quais os relativos à sua defesa e segurança. Como para a execução de obras ou melhoramentos, que tenham o objetivo de assegurar a prosperidade, a cultura e o bem-estar da coletividade.

Considerando que, inicialmente, toda despesa pública se constitui objeto de consignação orçamentária, Nascimento (1999, p.123), afirma que despesa pública é:

[...] o somatório de créditos orçamentários e adicionais compreendendo os orçamentos fiscais, de investimentos e de seguridade social, cuja utilização busca satisfazer débitos contraídos pelo poder público, decorrente de obrigações legais, contratuais ou decisão judicial.

A despesa ocorre a partir das bases orçamentárias, representando a opção do planejamento governamental. É um instrumento de distribuição de renda, uma vez que possibilita a manutenção do Estado e do bem comum de todos.

Assim, insere-se no contexto da legalidade, visto que atende à necessidade de previsão da lei orçamentária anual. Não pode, entretanto, exceder aos montantes fixados para os créditos orçamentários ou adicionais e deve estar consoante a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Governo.

A despesa orçamentária é indispensável para a execução dos programas de governo. Recebe a denominação de despesa pública. Baleeiro (2001, p.73) a conceitua em duas vertentes.

A primeira concebe a despesa pública como “[...] o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de Direito Público, para funcionamento dos serviços públicos” (BALLEIRO, 2001, p.73). Nesse aspecto, predomina o entendimento de que a despesa pública integra o orçamento público, de acordo com as classificações específicas e as autorizações legais para que se efetuem os gastos consoantes às atribuições e funções do governo.

Sob outro prisma, Baleeiro (2001, p.73) enfatiza que a despesa pública constitui “[...] a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo”.

Nesse contexto, observa-se que a realização da despesa pública depende da disponibilidade de recursos financeiros, os quais representam as receitas públicas, bem como fica condicionada à devida autorização pelo Poder Legislativo e à sanção do chefe do Executivo daquele ente político. Dentro de uma visão mais pragmática, Silva (2002, p.113), conceitua despesa pública como:

[...] todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos.

Com base na análise do enfoque dessas definições, verifica-se uma tendência em considerar que as despesas públicas ou despesas orçamentárias consistem em um conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais, com destaque para a política econômico-financeira e o programa de governo visando a atender às necessidades da comunidade em geral.

A despesa extra-orçamentária não está inserida na lei do orçamento. Abrange as várias saídas de numerário resultantes do levantamento de depósitos, cauções, pagamento de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita.

Segundo Bezerra Filho (2006), os principais elementos de natureza extra orçamentária abrangem: pagamento de compromissos financeiros; inscrição de créditos financeiros (realizável ou créditos em circulação) e anulação de receita orçamentária. Existem ainda as despesas chamadas “vinculadas”, ou seja, aquelas que poderão ser efetuadas para um fim específico, definido por lei. A exemplo, a Constituição Federal em seu art. 212 determina

que os Municípios devem gastar no mínimo 25% da receita proveniente de impostos no ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Devido às características inerentes ao Município de Goianésia, os recursos financeiros provenientes da arrecadação tributária são aplicados na manutenção de escolas públicas, nas pavimentações de ruas, avenidas e calçadas.

TABELA 1: COMPARATIVO RECEITA ESTIMADA X REALIZADA

Código:	Especificações de Fontes:	Rec. Estimada 2016	Rec. Realizada 2016	Dif. 2016	Rec. Estimada 2017	Rec. Realizada 2017	Dif. 2017	Rec. Estimada 2018	Rec. Realizada 2018	Dif. 2018
1100	Receita Tributária	24.036.406,37	25.354.705,47	1.318.299,10	24.036.406,37	27.799.254,77	3.762.848,40	29.536.676,32	30.599.282,23	1.062.605,91
1200	Receita de Contribuições	4.875.500,00	14.614.571,78	9.739.071,78	5.276.500,00	17.489.061,99	12.212.561,99	10.448.041,69	17.988.686,69	7.540.645,00
1300	Receita Patrimonial	2.672.682,00	5.009.039,28	2.336.357,28	2.672.682,00	4.566.374,33	1.893.692,33	5.045.058,55	3.243.227,29	- 1.801.831,26
1400	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
1500	Receita Industrial	250.000,00	35.284,73	214.715,27	250.000,00	11.838,88	238.161,12	14.273,55	-	- 14.273,55
1600	Receita de Serviços	262.650,00	256.279,64	6.370,36	262.650,00	234.616,54	28.033,46	246.433,06	757.877,27	511.444,21
1700	Transferências Correntes	115.076.310,40	119.242.462,85	4.166.152,45	112.822.504,26	116.502.101,62	3.679.597,36	114.916.350,51	125.925.285,03	11.008.934,52
1900	Outras Receitas Correntes	1.627.518,74	3.027.750,33	1.400.231,59	1.634.518,74	1.371.971,30	262.547,44	1.230.383,91	1.993.771,93	763.388,02
2100	Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	845.200,00	845.200,00
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
2300	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
2400	Transferências de Capital	14.681.549,01	5.898.768,78	8.782.780,23	16.056.946,63	3.724.609,22	12.332.337,41	9.602.095,97	2.665.409,69	- 6.936.686,28
2500	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-
7200	Intra-Orçamentárias	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	4.985.500,00	0,00	4.985.500,00	5.484.050,00	-	- 5.484.050,00
9000	Deduções da Receita	11.831.205,60	12.773.264,33	942.058,73	11.831.205,60	12.721.615,92	890.410,32	13.438.685,10	13.978.028,09	539.342,99
	Total	155.451.410,92	160.665.598,53	5.214.187,61	156.166.502,40	158.978.212,73	2.811.710,33	163.084.678,46	170.040.712,04	6.956.033,58

Fonte Departamento de Contabilidade

TABELA 2: ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2020

Realizado 2016	Realizado 2017	Realizado 2018	Estimado 2019	Estimado 2020
25.354.705,47	27.799.254,77	30.599.282,23	33.529.422,56	34.931.772,70
14.614.571,78	17.489.061,99	17.988.686,69	11.981.881,40	12.483.017,17
5.009.039,28	4.566.374,33	3.243.227,29	3.195.908,72	3.329.575,89
0,00	0,00	0,00	0,00	-
35.284,73	11.838,88	0,00	15.000,00	15.627,37
256.279,64	234.616,54	757.877,27	750.000,00	781.368,35
119.242.462,85	116.502.101,62	125.925.285,03	122.368.895,06	127.486.908,57
3.027.750,33	1.371.971,30	1.993.771,93	2.412.800,00	2.513.714,07
0,00	0,00	845.200,00	0,00	-
0,00	0,00	0,00	0,00	-
0,00	0,00	0,00	0,00	-
5.898.768,78	3.724.609,22	2.665.409,69	4.377.000,00	4.560.065,68
0,00	0,00	0,00	0,00	-
0,00	0,00	0,00	4.910.000,00	5.115.358,12
12.773.264,33	12.721.615,92	13.978.028,09	14.030.692,99	14.617.519,21
160.665.598,53	158.978.212,73	170.040.712,04	169.510.214,75	176.599.888,71

Fonte Departamento de Contabilidade

TABELA 3: COMPARATIVO RECEITA REALIZADA X DESPESA EFETUADA

Rec. Realizada 2015	Desp. Realizada 2015	Dif. 2015	Rec. Realizada 2016	Desp. Realizada 2016	Dif. 2016
144.719.273,91	136.677.069,10	8.042.204,81	160.665.598,53	154.035.791,16	6.629.807,37

Rec. Realizada 2017	Desp. Realizada 2017	Dif. 2017	Rec. Realizada 2018	Desp. Realizada 2018	Dif. 2018
158.978.212,73	147.799.940,26	11.178.272,47	170.040.712,04	175.106.392,27	5.065.680,23

Fonte Departamento de Contabilidade

2.4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Conceito de imposto sobre serviços de qualquer natureza

Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e que tem natureza eminentemente fiscal. De acordo com ALEXANDRE, Ricardo (2015, p. 652), “o tributo possui nítida finalidade fiscal, constituindo-se em importante fonte de recursos para o desempenho da atividade financeira dos Municípios”. É de competência municipal e do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 156 inc. III e §3º da Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 116/2003.

A concepção de serviços de qualquer natureza é relevante para delimitar o que será tributado a título de ISS. De acordo com PAULSEN, Leandro (2012, p.435), “trata de um fazer em favor de terceiros, específico, como objeto mesmo de um negócio jurídico, ou seja, um fazer como fim colimado e não como simples meio para outra prestação”.

Assim, este tributo abrange qualquer tipo de serviço, mais corretamente, qualquer tipo de prestação de serviço desde que não seja colocado no campo de incidência do ICMS ou de outro tributo que possui incidência semelhante a este.

Além disso, há serviços que são excluídos da possibilidade de tributação a título de ISS. Sendo assim, não incide ISS nos serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 156, III, da CF/88), nos serviços públicos típicos (art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º, da CF/88), nas exportações de serviços, na prestação de serviços em relação de emprego e, por último, sobre o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, sobre o valor dos depósitos bancários e sobre juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras, nos termos do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 116/2003.

É pertinente ressaltar ainda as divergências nesta seara. No item 3 da lista de serviços anexa à LC nº 116/2003 contém: “Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres”. Em outras palavras, a incidência do ISS no caso mencionado. Entretanto, o STF não admite a incidência do ISS tendo como base que a locação não consolida a prestação de serviços e isso se fundamenta através da Súmula Vinculante 31 a qual diz: “É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis”.

2.5 CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Este cadastro registra as pessoas naturais e jurídicas que exercem atividades econômicas ou sociais no Município, abrangendo as áreas urbana e rural. Em geral, registram a razão social, ou o nome da pessoa natural, o seu endereço ou domicílio, o número do CNPJ ou CPF, a inscrição estadual se houver, a atividade exercida, principal e acessórias, os nomes dos administradores responsáveis e dos contabilistas responsáveis, se houver, a inscrição municipal e o código CNAE relativo à atividade principal. (Conf. Formulário anexo 5 pág.48).

Código Tributário do Município de Goianésia – GO a Lei n 2.224. de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 75 - A pessoa física ou jurídica, estabelecida ou domiciliada no território do município, cuja atividade esteja sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que isenta ou imune, deverá inscrever no Cadastro de Atividade Econômicas do Município antes de iniciar quaisquer atividades. Conf. Anexo 5

§ 1º - A inscrição far-se-á para cada um dos estabelecimentos, através de solicitação do contribuinte ou seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio.

Conf. Anexo 5

2.6 RECOLHIMENTO E FATO GERADOR

Como regra geral, o ISSQN é recolhido ao cofres do município em que se encontra o estabelecimento do prestador. O recolhimento somente é feito ao município no qual o serviço foi prestado (artigo 3º) da lei complementar no caso de serviços caracterizados por sua realização no estabelecimento do cliente (tomador), por exemplo: limpeza de imóveis, segurança, construção civil, fornecimento de mão de obra.

Nos termos da legislação vigente, sendo recolhido, em favor aos cofres públicos, sendo o controle dessa arrecadação é gerido pela Secretaria Municipal de Finanças é, a cada dia 15 do mês subsequente ao pagamento, crédito, remessa ou entrega à retenção. Já o ISS da pessoa física é lançado anualmente e, normalmente, tem seu calendário de pagamento a partir de abril, fixado pelo calendário fiscal.

Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam o serviço tributável, mas os municípios pode atribuir às empresas ou indivíduos que

tomam os serviços à responsabilidade pelo recolhimento do imposto. (Conf. anexo 2 de Demonstrativo de Arrecadação Própria Municipal)

Código Tributário do Município de Goianésia – Lei nº 2.224 de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 35 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de que trata o art. 36 desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (Conf. em anexo Tabela 3).



2.7 INCIDÊNCIA DO IMPOSTO

A Incidência de Prestação de Serviço de Qualquer Natureza constante na Lista da Lei Complementar 116/2003 da Constituição Federal/88, e regulamentada pela Lei 1.876 de 27 de Dezembro de 2000 e alterado pela Lei 2.224 de 19 de Dezembro/2003 do Código Tributário Municipal de Goianésia.

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) também chamado de imposto sobre serviços tem como fato gerador a prestação de serviços, previstos na Lei Complementar 116/03 e se constitui em importante fonte de arrecadação para os municípios, O contribuinte desse imposto é o prestador de serviço e tem como base de cálculo o preço do serviço.

Blanco (2005, p.108/108) esclarece que:

“Os serviços tributados pelo ISS são aqueles prestados por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, desde que, não sejam da competência tributária dos Estados (transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação)”. Conf. anexo n °03

O fato gerador desse imposto deve ser descrito em lei do município, obviamente em seu âmbito constitucional. Muitos municípios não o arrecadam por falta de condições administrativas (MACHADO, 2003).

2.8 BASE DE CÁLCULO, LANÇAMENTO E NÃO-INCIDÊNCIA

No tocante a base de cálculo do ISS, leva-se em conta o preço do serviço prestado e eventuais reajustes contratuais, conforme o art. 7º da Lei complementar 116/2003. Isto não exclui deduções legais em alguns casos. Em caso de inexistência de remuneração em serviços, não há o que se falar sobre a incidência deste tributo, pois não se pode auferir a base de cálculo.

Consta no Código Tributário do Município de Goianésia –GO a Lei n 2.224. de 19 de Dezembro de 2003 o seguinte:

Art. 50 - A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço.

§ 1º - Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição. (Conf. anexo 3).

2.9 FISCALIZAÇÃO

2.9.1 Auto de Infração e Notificação

Obrigações Acessórias Segundo artigo 113 do CTN a obrigação tributária pode ser principal ou acessória. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade. Ela extingue-se com o pagamento do tributo devido. No caso do ISS, ela surge com a prestação do serviço e é caracterizada pela obrigação que o contribuinte tem de pagar um determinado valor ao Fisco, a título de imposto. A obrigação acessória decorre da legislação e objetiva a prestação ou a omissão de praticar certos atos pelo sujeito passivo. Ela deverá sempre ser estabelecida em função do interesse da arrecadação, ou seja, no intuito de garantir o cumprimento da obrigação principal. Quando um município determina que os contribuintes do ISS são obrigados a emitir nota fiscal eletrônica e declará-la, ele objetiva facilitar a apuração do imposto devido. Segundo o CTN, a expressão "legislação" é qualquer norma tributária, como as leis, os decretos e as normas complementares a estes que tratem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes. No entanto, esta expressão deve ser interpretada com um conjunto de leis em função do disposto no inciso II do artigo 50 da Constituição Federal. Ou seja, a obrigação acessória só poderá ser estabelecida mediante lei (*stricto sensu*). As obrigações acessórias são de cumprimento obrigatório, independentemente, de ser o sujeito passivo isento ou imune. Os tipos de obrigações acessórias instituídas aos contribuintes do ISS são de livre escolha de cada município, no caso do município de Goianésia a fiscalização é feita por partes sendo: notificação, mapa de apuração, guia de fiscalização, auto de infração (lançamento do imposto devido da fiscalização).

Mas comumente elas são: obrigação de inscrever-se previamente ao início da atividade, emissão de nota fiscal de serviço, escrituração de livros, entrega de declarações periódicas etc.

Código Tributário do Município de Goianésia – Lei nº 2.224 de 19 de Dezembro de 2003.

Auto de Infração e Notificação

Art. 89 - O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterà obrigatoriamente as exigências contidas no Código de Processo Administrativo Tributário.

Art. 90 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e ou penalidade e conterà obrigatoriamente:

Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração

Código Tributário do Município de Goianésia – Lei nº 2.224 de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 93 - As incorreções, omissões ou inexatidões da notificação de lançamento e do auto de infração não os tornam nulos quando deles constem elementos suficientes para determinação do crédito tributário, caracterização da infração e identificação do atuado.

Art. 94 - Os erros existentes na notificação de lançamento e no auto de infração, quando constatados após a notificação do sujeito passivo, serão corrigidos pela Autoridade Preparadora, cientificando-se o sujeito passivo e devolvendo-se-lhe o prazo para apresentação da defesa, pagamento do débito fiscal ou solicitação de parcelamento administrativo.

Art. 95 - Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato ou de direito serão corrigidos pela Autoridade Julgadora, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

Das Infrações e Penalidades

Código Tributário do Município de Goianésia – Lei nº 2.224 de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 123 - As infrações ao que estabelece este Capítulo serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadamente ou cumulativamente:

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Neste capítulo é descrita a metodologia da pesquisa, estudo de caso, utilizada para analisar o processo de arrecadação de tributos de competência municipal, no período de 2016 à 2018, com vistas a verificar a sua consonância com os princípios utilizados e contribuir para a melhoria da arrecadação dos recursos próprios (tributos municipais) do Município de Goianésia-Go. Foram utilizadas entrevistas no período de 04 de Fevereiro à 10 de Abril de 2019, com fiscais de tributos, secretário de finanças do Município de Goianésia, chefe do departamento de receitas diversas, suporte in loco do Sistema Prodata, contador, relatórios fornecidos pelo departamento de contabilidade, extraíndo documentos do balancete no site do portal da Portal da transparência, e vários sites conf. relacionados na Referência Bibliográfica. Avaliação dos benefícios e estratégias para terceirizar determinadas funções e atividades; Aplicando a Matriz de Decisão na Prefeitura: identificação dos retornos e riscos associados; O estudo abordou os métodos, ferramentas tecnológicas e sistemas utilizados na fiscalização do ISS no Município de Goianésia. Tema escolhido devido o envolvimento na área e a preocupação com o bem estar da população Goianesiense. Trata-se de uma pesquisa configurada teoricamente como descritiva porque busca retratar, os fatos, características e fenômenos de uma realidade estudada e estabelecer possíveis relações entre variáveis (GIL, 1999). Este trabalho, pela natureza da investigação, utiliza-se do método de estudo de caso. É um método com uma estratégia de investigação usada para a análise dos fatos no seu estado natural, ao permitir a coleta de dados onde ocorrem. (RICHARDSON; PERES, 1989) Segundo YIN (1989), o estudo de caso é uma forma de fazer pesquisa empírica, sendo indicado para pesquisar a respeito dos fenômenos organizacionais, sociais e políticos, quando o investigador tem pouco controle sobre os eventos e o foco se dá sobre um fenômeno contemporâneo, dentro de um contexto da vida real. Tais características possibilitaram a análise da problemática apresentada, ou seja, a análise no processo de arrecadação de tributos de competência municipal, que foi estudada pelo ângulo da percepção dos Fiscais envolvidos na arrecadação e das partes interessadas (contribuintes e escritórios de contabilidade) e pelo prisma dos processos estabelecidos pelo órgão Financeiro. Uma arrecadação tributária voltada para a ação fiscal dos principais tributos de competência do ente local. Representou a forma pela qual o Município de Goianésia se estrutura para arrecadar tributos. Neste estudo, não serão abordados os aspectos relacionados à dívida ativa municipal, uma vez que as atividades

dos fiscais estão concentradas, em quase a sua totalidade, no Departamento de Arrecadação Tributária que não contempla a dívida ativa.

A Arrecadação, no setor público, foi analisada sob a ótica do cumprimento do papel de cada órgão ou entidade que necessita de instrumentos capazes de assegurar uma aplicação e captação eficiente de recursos para gerar o bem estar social, bem como permitir que o cidadão tenha acesso de forma ágil, transparente e responsável aos resultados da gestão pública. A escolha do período estudado decorreu da inexistência de troca de governo, não havendo, portanto, descontinuidade e incertezas nas ações governamentais, nesse período, que talvez pudessem interferir nos resultados deste estudo. O Prefeito atual está no comando municipal desde 2017 e terminará o seu mandato em 2020. Também foi um período em que foram introduzidas importantes modificações normativas e operacionais no setor arrecadatário.

FIGURA 1: Métodos e Técnicas de Pesquisa

MÉTODO	TIPO DE PESQUISA	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	TÉCNICAS DE TRATAMENTO DE DADOS
ESTUDO DE CASO	QUALITATIVA DESCRITIVA	ANÁLISES BIBLIOGRÁFICAS	ANÁLISE DE CONTEÚDO

Fonte: autora do trabalho (2019)

3.1 TIPO E DESCRIÇÃO GERAL DA PESQUISA

A pesquisa de campo realizou-se nas dependências do Departamento de Arrecadação Tributária, órgão responsável pela arrecadação dos tributos municipais, o Departamento de Receitas Diversas o qual está vinculado à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Goianésia. Esse é o local onde a pesquisadora exerce suas atividades profissionais, o que facilitou o desenvolvimento deste estudo, além de ter acesso às informações para tal. Também

foi realizada, uma pesquisa de campo externa, para colher a percepção dos contribuintes e escritórios de contabilidade. Questionário estruturado foi a técnica utilizada na coleta de dados da pesquisa de campo que segundo Martins (2002, p.36) “corresponde à coleta direta de informações no local em que acontecem os fenômenos”. Por meio de um questionário pré-formulado, com respostas, todos os fiscais tributários, envolvidos no processo arrecadatório e lotados no Departamento de Receitas Diversas, que é o setor da Arrecadação Tributária.

Nessa proposição estão presentes as características e recomendações para um bom andamento da arrecadação de Tributos defendida pelos autores estudados, quais sejam: qualidades pessoais dos recursos humanos na organização: liderança, integridade, compromisso, além de responsabilidade, integração, transparência, advindos de estratégias, sistemas, políticas e processos estabelecidos. Dessa forma, os atributos dessa proposição foram considerados quesitos importantes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como pesquisadora sugiro que o Município defina responsáveis para implementação do modelo proposto, criando uma comissão ou equipe que será responsável pela parte de execução e acompanhamento. O sistema Prodata possibilitará aos municípios consultarem rapidamente e de forma gratuita os dados dos contribuintes e os valores a serem recolhidos. Por intermédio de uma simples consulta, o sistema também emitirá relatórios analíticos das operações para atender à fiscalização tributária. O Total da Receita ISSQN extraídas do demonstrativo Financeiro de Arrecadação Própria do Município de Goianésia: A Receita mensal do ISS estimada em R\$: 706.473,65, a Receita anual do ISS estimada em R\$: 8.580.013,95 e a Receita referente ao período 2016 à 2018 em R\$: 24.373.772,67 sendo 32,50% total de arrecadação do Município. Conf. (anexo nº 2) estabelecendo as ações necessárias para se chegar ao Estado Futuro. Construindo o plano de implementação das ações a partir da metodologia utilizada.



5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Levando-se em consideração esses aspectos constatou a inadimplência dos cadastros das Empresas; sendo no total 4.500 cadastradas no Município, sendo que 50% são de prestação de serviços, incluindo a Empresa dos Prestadores de Serviço do MEI- Micro Empreendedor Individual que repassa ao município apenas o valor de 5,00 de Imposto de ISSQN, um dos motivos da arrecadação não seja o que esperava para o tamanho do município. Em virtude dos fatos mencionados no trabalho foi verificado a falta de mão de obra, sendo imprescindível que todos os envolvidos se conscientizem de que o município tem aumentado gradativamente e precisa de Concurso de Auditor Fiscal na área de Fiscalização; por ser um dos itens que mais ajuda no aumento da arrecadação, é o acompanhamento e a fiscalização das empresas junto ao município, por todos esses aspectos como pesquisadora sugiro que o Município defina responsáveis para implementação do modelo proposto, criando uma comissão ou equipe que será responsável pela parte de execução e acompanhamento. Levando-se em conta o que foi observado e com implementação da Nota Fiscal Eletrônica interligada com a Receita Federal CNAE e Prodata proporcionou um pequeno aumento da arrecadação mais pelo tamanho da população e quantidade de Empresas, deixa a desejar. Pela observação dos aspectos analisados recomenda-se ainda, que o Município seja o responsável por tais execuções sobre o desenvolvimento de uma Gestão de processos integrada que possa culminar em ganhos de efetividade para o município, como: registro das lições aprendidas; documentação histórica da organização; e por consequência, fluidez dos processos organizacionais, com visão sistêmica e integradora, contribuindo para missão Pública. Respalda-se o trabalho em uma abordagem sobre os tributos municipais analisando a arrecadação do município de Goianésia- Goiás, Conforme os Dados (IBGE- 2016) a população está estimada 66.649 habitantes, A partir desse estudo, constata-se que é insignificante a arrecadação dos impostos de sua competência, para fazer face às despesas próprias da administração municipal. Portanto, as receitas advindas do Governo Federal e Estadual são necessárias, para subsidiar as despesas indispensáveis para a melhoria da qualidade de vida dessa comunidade. Portanto, conclui-se que é preciso melhorar a infraestrutura e divulgar as potencialidades do município, de forma a alavancar índices de crescimento na arrecadação; incentivar a instalação de novas frentes de emprego a renda de forma a contribuir com o desenvolvimento da economia local; desenvolver estrutura nas áreas administrativo-financeira, de forma a emprestar suporte para o Estado na arrecadação

dos tributos de competência estadual, pois, conseqüentemente, terá aumento nos percentuais do Fundo de Participação; estabelecer uma política arrecadatória mediante campanhas educativas sobre a importância do pagamento de tributos para a efetivação das políticas públicas; criar conselhos de políticas municipais para reivindicação de melhor gestão das políticas públicas; acompanhar e fiscalizar a arrecadação dos impostos de competência municipal. Certamente, a adoção dessas proposições contribuirá para desenvolver a potencialidade econômica do Município de Goianésia, aumentar a arrecadação dos tributos e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida da população Goianesiense.

REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 9001:2000. Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos. São Paulo: ABNT, 2000. ABPMP et al. (Org.). Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócio Corpo Comum de Conhecimento CBOOK. 3. ed. Chicago: ABPMP, 2009. 326 p. Disponível em: Acesso em: 31 mai. 2015.

ADAIR, Charlene B.; MURRAY, Bruce A. **Revolução Total dos Processos: Estratégias para Maximizar o Valor do Cliente.** São Paulo: Nobel, 1996. 248 p.

ALEXANDRINO, Marcelo Giambiagi; PAULO, Vicente. **Manual de Direito Tributário.** 8ª Edição. Niterói: Editora Método, 2009, página 3

ALMEIDA, L. G. **Gestão de processos e a gestão estratégica.** São Paulo: Qualitymark, 2002.

BALDAM, R. L.; VALLE, R. A. B.; PEREIRA, H. R. M.; HILST, S. M.; ABREU, M. P.; SOBRAL, V. S. **Gerenciamento de processos de negócios: BPM – Business Process Management.** 1. ed. São Paulo: Érica, 2007.

BALDAM, R.; VALLE, R.; ROZENFELD, H. **Gerenciamento de processos de negócios: BPM.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CHAMPY, J; HAMMER, M. **Reengenharia Revolucionando a Empresa.** 19 ed. Campus, 1994.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 28. ed. São Paulo:

MARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2005

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à luz da ...** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. P.435

SITES CONSULTADOS

<http://www.planalto.gov.br/constituicao>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

http://www.portaltributario.com.br/artigos/responsabilidade_solidaria

http://www.vix.sebraes.com.br/es/manualempresario/pag_imp_man_empresario

<http://www.idg.receita.fazenda.gov.br/legislacao>

<http://www.idg.receita.fazenda.gov.br/legislacao>

http://www.goianesia.go.gov.br|portal_da_transparencia

<http://www.camaragoianesia.go.gov.br/documentos/leis-municipais>


APÊNDICE

Roteiro de entrevista sobre ISSQN do Município de Goianésia

- 1) O Que é ISSQN? Quais alíquotas mínima e máxima conf. Lei 116/2003?
- 2) Como é feito o Cadastro das Empresas junto ao Município de Goianésia?
- 3) Como é Arrecadado? Depois de recolhido para onde vaio Imposto ISSQN?
- 4) Qual a condição social, financeira e econômica do Município de Goianésia?
- 5) Diante da competência tributária, quais os impostos que são efetivamente arrecadados?
- 6) Em que áreas são aplicadas os recursos provenientes de impostos?
- 7) Existe no município um sistema de controle arrecadação?
- 8) Qual o imposto de maior arrecadação do Município?
- 9) Qual a média de arrecadação com os impostos?
- 10) A arrecadação de impostos é suficiente para suprir as despesas do Município?

ANEXOS

ANEXO 1- PRINCIPAIS RECEITAS PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

		MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA	
		DEMONSTRATIVO FINANCEIRO	
		PERÍODO DE CRÉDITO DE 01/01/2016 Á 31/12/2018(TODAS AS CONTAS)	
Abaixo lhes apresentamos o demonstrativo de receitas referente ao periodo acima assim descritas:			
CONTA CONTÁBIL	CODIGO	RECEITA	VALOR
2210000	3	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 0,00 0,00 %
1112020	6	IPTU	R\$ 22.236.986,49 29,65 %
1113050	7	ISSQN	R\$ 22.020.141,23 29,36 %
1112020	9	IPTU-R	R\$ 5.200.107,78 6,93 %
1112080	10	ITBI	R\$ 6.997.087,74 9,33 %
1112080	11	ITBI RURAL	R\$ 2.290.251,95 3,05 %
2916	12	MULTAS E JUROS MORA	R\$ 1.615.818,93 2,15 %
1999000	15	OUTRAS RECEITAS(SOLO)	R\$ 97.277,79 0,13 %
5767	17	TAXA. DE CEMITÉRIO	R\$ 274.517,78 0,37 %
1931000	19	RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 15.270,48 0,02 %
89086627	20	REC IND CONSTRUCAO (ALVARA)	R\$ 1.113.886,87 1,49 %
1310000	27	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	R\$ 42.219,13 0,06 %
1922010	28	RESTITUIÇÕES	R\$ 289.986,95 0,39 %
1122010	30	TAXA DE EXPEDIENTE	R\$ 443.086,83 0,59 %
1122030	31	TAXA DE ILUMINAÇÃO	R\$ 2.917.607,47 3,89 %
1121020	34	TAXA LIC. E FUNCIONAMENTO	R\$ 1.610.922,35 2,15 %
1122020	35	T.S.U.	R\$ 5,12 0,00 %
2559	63	RECEITA DE SERVICOS DIVERSOS	R\$ 29.991,84 0,04 %
2916	109	JUROS	R\$ 4.535,90 0,01 %
2916	110	MULTAS	R\$ 123.790,96 0,17 %
2916	159	ATUALIZACAO MONETARIA	R\$ 30.129,85 0,04 %
1121020	194	TAXA DE LOCALIZACAO REPACTUADA	R\$ 45.036,43 0,06 %
1113050	197	ISSQN REPACTUACAO	R\$ 185.384,90 0,25 %
1122010	199	TAXA DE EXPEDIENTE - CONCURSO	R\$ 153,12 0,00 %
1122020	208	RECEITA DE HABITES	R\$ 77,20 0,00 %
4932	246	TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA	R\$ 74.607,82 0,10 %
0	272	FUNDACAO CRESCER RECEITA	R\$ 45.979,57 0,06 %
0	310	TAXA TELECENTRO	R\$ 35,00 0,00 %
5776	312	TAXA RODOVIARIA	R\$ 210.524,16 0,28 %
5840	318	TAXAS DO FEMBOM	R\$ 730.751,88 0,97 %
5821	340	SERV DE INSC CONCURSO PUBLICO	R\$ 10,00 0,00 %
1931000	341	IPTU (DIVIDA ATIVA)	R\$ 1.898.831,95 2,53 %
6849	350	TAXAS DE UTIL. ESPACO PUB. / SMT	R\$ 685.120,56 0,91 %
7041	364	TAXA TRANSFERENCIA DE IMOVEL	R\$ 56.554,83 0,08 %
5794	372	ALUGUEIS FUND CULTURAL	R\$ 9.322,50 0,01 %
7471	377	LICENCIAMENTO/MULTAS M. AMBIENTE	R\$ 478.756,05 0,64 %
1931000	403	ISSQN (DIVIDA ATIVA)	R\$ 503.676,54 0,67 %
1931000	404	TAXA LIC FUNCIONAMENTO (DIV ATIVA)	R\$ 182.201,75 0,24 %
4932	457	REC FISCALIZACAO SANITARIA REPAC	R\$ 2.344,37 0,00 %
1122010	468	VEICULOS PARA TRANSPORTE	R\$ 50,16 0,00 %
1121010	473	DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO	R\$ 305.946,62 0,41 %
1113050	478	ISSQN - DMS	R\$ 1.664.570,00 2,22 %
5821	520	SERV. DE INSC. CONCURSO PUB.(CAMARA	R\$ 50,00 0,00 %
1690000	650	SERVIÇOS EM LOTES BALDIOS	R\$ 15.338,01 0,02 %
89086627	689	MULTAS OBRAS/SMT	R\$ 118.288,11 0,16 %
1122010	690	TAXA EXPEDIENTE / SMT	R\$ 467,20 0,00 %
1121020	691	TAXA LIC. E FUNCIONAMENTO/SMT	R\$ 5.979,00 0,01 %
89086663	9434	TRANSF DE INSTITUICOES PRIVADAS - C	R\$ 150.000,00 0,20 %
0	18550	CEMITERIO MUNICIPAL NOVO	R\$ 251.405,84 0,34 %
0	18575	MULTA DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 146,00 0,00 %
7471	18623	LICENCIAMENTO/MULTAS M. AMBIENTE REPACTUACAO	R\$ 18.124,37 0,02 %
5840	18627	TAXAS DO FEMBOM REPACTUACAO	R\$ 61,68 0,00 %
TOTAL:			74.993.419,0 100%

ANEXO 2- DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA ISSQN



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
ISSQN

PERÍODO 01/03/2018 À 31/03/2018 RECEITA ISSQN VALOR MENSAL R\$: 706.473,65
PERÍODO 01/01/2018 À 31/12/2018 RECEITA ISSQN VALOR ANUAL R\$: 8.580.013,95
PERÍODO 01/01/2016 À 31/12/2018 R\$: 24.373.772,67 SENDO 32,50%


ANEXO 03- TABELA DE SERVIÇOS CONF.CÓDIGO TRIBUTÁRIO LEI 2.224/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA-GO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
TABELA DE SERVIÇOS CONF. LEI COMP.116/03 DA CF/88		
Código Tributário do Município de Goianésia – Lei nº 2.224 de 19 de Dezembro de 2003.		
Art. 36- o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS) incide sobre prestação de serviços e alíquotas constantes na Lista e suas Alíquotas :		
ÍTEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
01	Serviços de informática e congêneres	3%
02	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%
03	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	3%
04	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	2%
05	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	2%
06	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%
07	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	5%
08	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2%
09	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento,	3%

	vigilância e congêneres.	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais alíquota	3%
22	Serviços de exploração de rodovia	3%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização	2%

	visual, banners, adesivos e congêneres	
25	Serviços funerários	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	2%
27	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%
29	Serviços de biblioteconomia	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	3%
32	Serviços de desenhos técnicos	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2%
36	Serviços de meteorologia.	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%
38	Serviços de museologia	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	2%

ANEXO 4 - DECRETO INSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA




Goianésia

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.596/2018 **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
 PREFEITURA Dec. nº 7.596/18
 NO PERÍODO DE 21/12/18 a 31/12/18
 GSUE 21 de dezembro de 18



Manoel Castro de Aragões
Secretário Chefe da Casa Civil

“REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA E A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE ESCOLAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goianésia/GO, no exercício da direção superior da Administração Municipal, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000 (Código Tributário) e suas posteriores alterações.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo baixará todos os atos necessários na regulamentação da Nota Fiscal Eletrônica;

Considerando, a necessidade de modernizar a gestão pública, buscando a inovação e a implantação de novas modalidades tecnológicas no sistema tributário municipal;

Considerando as alterações na plataforma de nota fiscal eletrônica, a ser disponibilizada, com o novo layout usando tecnologia mais leve que pode ser usada em tablets, celulares e outros equipamentos tecnológicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e


SEÇÃO I

Da Definição

Art. 1º. Com o objetivo de modernizar a prestação de serviços e melhoria da fiscalização no Município de Goianésia/GO, promovendo eficiência e agilidade na

PÇA MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES • PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 153, SETOR SUL • 75310-205 • GOIANÉSIA-GO
 FONE: 62 3388 9400 • FAX: 62 3380 9460 • www.goianesia.go.gov.br

ANEXO 5- FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

 Governo de Goiás SECRETARIA DE FINANÇAS		DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DE GOIÁS	
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC			
LEIA COM ATENÇÃO ANTES DO PREENCHIMENTO			
1- IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO			
1.1 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO			
1.1.1 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	1.1.2 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	1.1.3 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	1.1.4 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
1.1.5 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	1.1.6 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	1.1.7 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO	1.1.8 - NATUREZA DA SOLICITAÇÃO
1.2 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	1.3 - DATA DA SOLICITAÇÃO	1.4 - CÍD. MOTIVO	
1.2.1 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	1.2.2 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	1.2.3 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO	1.2.4 - ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
2- IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
2.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL			
2.2 - NOME DE FANTASIA			
2.3 - CNPJ / CPF. MF	2.4 - N° DO REGISTRO NA JUCEG	2.5 - N° DO IMÓVEL	2.6 - TIPO DE CONTRIBUINTE
3- ENDEREÇO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO			
3.1 - TIPO	3.2 - NOME DO LOGRADOURO	3.3 - NÚMERO	3.4 - COMPLEMENTO
3.5 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO / ETC		3.6 - MUNICÍPIO / DISTRITO	
3.7 - CÍD. MUN. / DISTR.	3.8 - ZONA URBANA	3.9 - INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO	
3.7.1 - CÍD. MUN. / DISTR.	3.7.2 - CÍD. MUN. / DISTR.	3.7.3 - CÍD. MUN. / DISTR.	3.7.4 - CÍD. MUN. / DISTR.
4- INFORMAÇÕES ECONÔMICAS - FISCAIS			
4.1 - TIPO DE ESTABELECIMENTO	4.2 - NATUREZA JURÍDICA	4.3 - CÍD.	4.4 - DIVISA MUNICIPAL
4.5 - CONDIÇÃO	4.6 - CPF/CNPJ CONTADOR / ESCRITÓRIO CONTÁBIL	4.7 - CAPITAL SOCIAL	4.8 - INÍCIO DA ATIVIDADE
5.1 - PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA			
5.2 - ATIVIDADE SECUNDÁRIA			
5- IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR / SÓCIO			
5.3 - NOME DO TITULAR / SÓCIO		5.4 - CPF / CNPJ	
5.5 - TIPO	5.6 - NOME DO LOGRADOURO	5.7 - NÚMERO	5.8 - COMPLEMENTO
5.9 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO / ETC		6.0 - MUNICÍPIO / DISTRITO	6.1 - CEP / MUNIC. / DISTR.
6.2 - NOME DO TITULAR / SÓCIO			
6.3 - CPF / CNPJ			
6.4 - TIPO	6.5 - NOME DO LOGRADOURO	6.6 - NÚMERO	6.7 - COMPLEMENTO
6.8 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO / ETC		6.9 - MUNICÍPIO / DISTRITO	7.0 - CEP / MUNIC. / DISTR.
7.1 - NOME DO TITULAR / SÓCIO			
7.2 - CPF / CNPJ			
7.3 - TIPO	7.7 - NOME DO LOGRADOURO	7.4 - NÚMERO	7.5 - COMPLEMENTO
7.6 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO / ETC		7.7 - MUNICÍPIO / DISTRITO	7.9 - CEP / MUNIC. / DISTR.
8.0 - NOME DO TITULAR / SÓCIO			
8.1 - CPF / CNPJ			
8.2 - TIPO	8.6 - NOME DO LOGRADOURO	8.3 - NÚMERO	8.4 - COMPLEMENTO
8.5 - BAIRRO / SETOR / VILA / CONJUNTO / ETC		8.6 - MUNICÍPIO / DISTRITO	8.7 - CEP / MUNIC. / DISTR.
6- PARA USO DA REPARTIÇÃO			
6.8 - NOME DO ÓRGÃO			
6.9 - CÓDIGO DO ÓRGÃO	9.0 - DATA DA VISTORIA	9.1 - MATRÍC. FUNCIONÁRIO	
9.2 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA VISTORIA			
9.3 - DATA DA HOMOLOGAÇÃO	9.4 - MATRÍC. FUNCIONÁRIO		
9.5 - ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO			
7- DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Declaro, para devidos fins, que as informações acima registradas são verdadeiras e representam a situação real do meu estabelecimento.			
<hr/> <hr/>			
LOCAL E DATA			
<hr/>			
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL			